

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

Ref. Pregão Eletrônico nº 010/2026

Processo administrativo nº 121.411/2025

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MELODIMM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.901.994/0001-40, estabelecida à Avenida Dep. Carlos Pinto Filho, nº 230, Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, com telefone de contato nº (22) 99201-6069/(22) 99730-0595 e endereço eletrônico contato@melodim.com.br, neste ato representada por sua Administradora, Sra. MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA LIMA, brasileira, casada, documento de identificação nº 00196895501, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 052.758.987-03 (Doc. nº 01), vem, respeitosamente, na forma do art. 165, inciso I, alínea “c” da Lei Federal Nº 14.133/2021, interpor

RECURSO

Em face da decisão que declarou habilitadas as empresas **DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **DSJ CONFECÇÕES LTDA** e **MALTA COMÉRCIO LTDA** pelas razões a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o prazo legal de 3 (três) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo, na forma do art. 165, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a convocação no sistema LICITANET em 29.05.2026, considera-se tempestivo o Recurso interposto nesta data.

II. BREVE SÍNTESE DO CERTAME

O objeto da referida Licitação consiste na Aquisição de utensílios e itens de higiene e vestuário destinados a recém-nascidos, a serem utilizados nas oficinas do PAIF para a montagem de kits para gestantes do Município de Governador Lindenberg/ES.

Após a regular fase de lances, foram solicitados documentos de habilitação às empresas inicialmente classificadas em primeiro lugar. Realizada a análise da referida documentação pelo Sr. Pregoeiro, uma empresa restou inabilitada e as demais seguiram para apresentação de suas propostas ajustadas.

Concedido o prazo para propostas, a sessão foi suspensa e reiniciada no dia seguinte. Neste momento, outras empresas restaram desclassificadas por diversos motivos, gerando assim, nova ordem de classificação nos itens 2, 8 e 11.

Como as empresas reclassificadas já haviam apresentado documentos de habilitação para outros itens, o Sr. Pregoeiro entendeu por bem as habilitar diretamente também para os novos itens, aceitando seus melhores lances sem, no entanto, solicitar a formalização da proposta ajustada.

Ora, o envio dos documentos de habilitação não se confunde com a necessária anexação da proposta ajustada enquanto documento oficial que embasará o contrato futuro, no qual o representante legal da empresa se compromete a fornecer o item conforme descrição, prazos e valores ajustados.

Diante deste equívoco e das diversas inconsistências apuradas nas propostas e documentos das empresas então classificadas, não restou alternativa a não ser a interposição do presente recurso, conforme se passa a expor.

III. EMPRESA DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DA PROPOSTA

A empresa DIFAPI Comércio e Serviços LTDA foi classificada para os itens 3 e 4. E, apesar de sua proposta ter sido aceita normalmente pelo Sr. Pregoeiro, **ofereceu produto em quantidade diversa da solicitada pelo Município.**

O pacote de fraldas licitado deveria conter **28 unidades**, na forma do Termo de Referência, no entanto, a empresa ofereceu pacotes com **20 unidades**, de acordo com sua proposta ajustada e catálogos apresentados (Doc. nº 02).

Tal conduta e sua posterior chancela violam frontalmente princípios como a vinculação ao Edital, a competitividade e o julgamento objetivo, pois, ao ofertar produto com quantidade inferior à solicitada,

desequilibram-se as condições de disputa entre os concorrentes, visto que isto altera diretamente a formação dos preços.

Há, ainda, previsão expressa na Lei 14.133/2021 sobre esta situação como hipótese clara de desclassificação da proposta, *in verbis*:

*“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;”*

Não há que se falar em qualquer possibilidade de saneamento neste contexto, visto que se trata de alteração material da proposta e não de mero vício formal. Eventual correção importaria na substituição ou modificação do próprio objeto ofertado.

E, como se sabe, a Lei nº 14.133/2021 admite diligências para esclarecimentos e saneamento de falhas formais, mas não para permitir que o licitante apresente uma nova proposta ou altere características essenciais da proposta já apresentada.

Por fim, resta evidenciado que a empresa DIFAPI Comércio e Serviços LTDA apresentou **proposta em desconformidade com as especificações do Termo de Referência**, ao ofertar produto com quantitativo inferior ao expressamente exigido pelo Edital, circunstância que compromete a isonomia entre os licitantes e enquadra-se na hipótese de desclassificação prevista no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, requer-se a desclassificação da referida proposta com a consequente convocação da licitante remanescente para prosseguimento regular do certame.

DA HABILITAÇÃO

Em relação à habilitação da empresa, os índices econômicos inseridos na página 13 do arquivo nomeado “BALANÇO 2025.pdf” (Doc. nº 03) **não contam com a assinatura efetiva do Contador**, violando às disposições do Edital, em seu item 9.6.4.5:

*“O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração **assinada por profissional habilitado** da área contábil, apresentada pelo fornecedor.”*

A exigência editalícia de assinatura não pode ser considerada atendida pela simples inserção de nome e CRC ao final do documento, pois isso eliminaria justamente a finalidade da exigência. Se a mera digitação dos dados do profissional fosse suficiente, qualquer particular poderia produzir documento semelhante sem que houvesse mecanismo idôneo de comprovação da autoria e da concordância do contador com seu conteúdo.

Apesar dos ares de regularidade do arquivo devido a chancela de sua integridade via empresa Dautin Blockchain, esta não certifica a autoria da declaração do contador. Isso porque, o próprio certificado atesta apenas que a empresa possuía aquele arquivo em determinada data e que a responsabilidade pela idoneidade do documento é de quem o apresentou.

Ou seja, a blockchain certifica a existência e a integridade do arquivo, mas não substitui a assinatura do profissional exigida pelo Edital, tampouco a válida, visto que inexistente. Além disso, a declaração de tais índices econômicos não é parte integrante dos documentos transmitidos via SPED, tampouco contam com a chancela da Junta Comercial – o que conferiria credibilidade ao documento.

Ressalte-se que a fixação do capital ou patrimônio líquido mínimo no Edital, em seu item 9.6.4.4, não substitui a apresentação dos referidos índices. É, na verdade, uma camada a mais de rigor para aquelas empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices requeridos e, para tanto, estes devem estar demonstrados de forma válida. Veja-se:

“Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.”

Não há que se falar em possibilidade de saneamento neste caso, já que o mecanismo do formalismo moderado não autoriza a supressão de requisitos destinados à comprovação da autenticidade e autoria documental. O princípio visa evitar exclusões indevidas por falhas secundárias, mas não legitima a dispensa de elemento expressamente exigido para conferir validade e confiabilidade ao documento apresentado.

Assim, tal irregularidade não pode ser tratada como mero vício formal, pois recai justamente sobre o elemento destinado a assegurar a autenticidade, autoria e responsabilidade técnica da declaração exigida pelo Edital. Em resumo, a ausência da assinatura impede a própria verificação da autenticidade dos índices exigidos.

Portanto, ainda que seja superada a causa de desclassificação da proposta da empresa DIFAPI Comércio e Serviços LTDA – o que não se acredita – requer-se a sua inabilitação, com a consequente convocação da licitante remanescente para prosseguimento regular do certame.

IV. DA EMPRESA DSJ CONFECCÇÕES LTDA.

DA PROPOSTA

A empresa DSJ Confeccções LTDA. foi classificada, primeiramente, para os itens 1, 6, 9, 10 e 12 e, em sede de reclassificação, também para os itens 2 e 11. No entanto, somente enviou proposta ajustada para os itens 1, 6, 9, 10 e 12. Além disso, o referido documento não pode ser considerado válido pois descumpre requisitos essenciais do Edital, conforme se verá.

A proposta enviada **não contempla os itens atribuídos à empresa após a desclassificação de algumas licitantes** (Doc. nº 04), quais sejam, os itens 2 e 11. Como dito anteriormente, o Sr. Pregoeiro aceitou os valores propostos na fase de lances, sem exigir a formalização da proposta final compatível com o último valor ofertado.

Tal conduta fere a transparência do processo licitatório e o direito ao contraditório. Especialmente porque, no momento em que vinculou sua proposta inicial, não cuidou o licitante de informar detalhadamente o produto ofertado (Doc. nº 05), limitando-se apenas a inserir as informações “Marca: Minas” e “Modelo: bebe” em ambos.

Assim, sem a vinculação da proposta confirmando preços, prazos e descrição detalhada dos produtos, é impossível que tanto os concorrentes, quanto o Sr. Pregoeiro atestem o cumprimento dos requisitos do Edital quanto à qualidade e características do produto entregue.

O envio da proposta final ajustada é uma obrigação formal que decorre tanto da Lei quanto do Edital.

Ora, sendo a proposta o documento apto a lastrear o futuro contrato, como poderia o ente público realizar exigências quanto à qualidade e as especificações do produto se a empresa sequer informou o que pretende entregar? Um exemplo claro da importância da formalização deste documento, no qual a empresa licitante assume juridicamente um compromisso, é que, neste mesmo certame, uma empresa anexou sua proposta oferecendo produto inferior ao solicitado – o que, inclusive, foi alvo de impugnação neste Recurso.

Como se vê, realizar o aceite direto do último preço, sem solicitar que a Empresa formalize sua proposta nos termos do Edital, acarreta riscos à execução do contrato e prejuízos aos demais concorrentes.

Há, ainda, **indícios de inexequibilidade** nos valores praticados para os itens 6 e 9, que representaram desconto de 58,47% e 84,14%, respectivamente, sobre o valor estimado – o que também não foi alvo de questionamentos pelo Sr. Pregoeiro, contrariando o Edital em seu Item 9.1:

*“Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, **exequibilidade** e adequação, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.”*

Embora a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça presunção absoluta de inexequibilidade para aquisição de bens, descontos dessa magnitude constituem indícios objetivos suficientes para justificar a instauração de diligência destinada à demonstração da viabilidade econômica da proposta.

Não bastasse isso, almejando o menor esforço, o licitante optou por ignorar o modelo existente no Edital em seu Anexo II e deixou de inserir diversos dados expressamente exigidos na proposta. De fato, a utilização do modelo não é obrigatória, desde que sejam obedecidos todos os requisitos editalícios no documento.

Apesar de ter sido gerada automaticamente pelo sistema, é dever do licitante identificar se o modelo fornecido atende às exigências do certame. Neste caso, deixou o licitante de:

- (i) Identificar e assinar em nome do representante da empresa;
- (ii) Incluir expressamente a validade de 60 (sessenta) dias da proposta;
- (iii) Informar seus dados bancários; e
- (iv) Especificar o modelo do produto ofertado, pois limitou-se de forma genérica a aproveitar a descrição sistêmica dos itens.

Todas estas informações, como se vê, foram exigidas para o presente processo:

“7.6. A PROPOSTA deverá conter as informações indicadas abaixo:

- a) **Identificação social**, número do CNPJ, **assinatura do representante da proponente**, referência a esta licitação, número de telefone, endereço completo e indicação de endereço eletrônico (e-mail), ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;*
- b) Indicação do **banco**, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;*
- c) **Descrição detalhada do objeto licitado**, com indicação da quantidade de unidades para o lote, da marca, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;*
- d) Indicação única de preço para cada lote, com exibição do valor unitário e total referente os itens de cada lote com até duas casas decimais em algarismos e do*

*valor total da proposta em algarismos e **por extenso**, em moeda corrente nacional, podendo as licitantes elaborarem suas propostas com base no modelo do Anexo II deste Edital;*

(...)

*e) **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados do envio da proposta de preços pelo anexo do Sistema LICITANET (na fase de aceitabilidade de propostas, após a fase de lances).*

A Proposta Final não é um mero documento, mas sim um ato formal que integra o escopo processual da licitação e representa o compromisso assumido pela empresa, na pessoa de seu representante, proporcionando segurança jurídica, transparência e vinculação ao Edital – princípios estes que devem estar em constante equilíbrio com a busca da proposta mais vantajosa.

Neste contexto, a proposta apresentada contém problema ainda mais grave, pois **não conta com a assinatura ou sequer a identificação do representante legal da empresa**, mas tão somente com a assinatura do CNPJ.

Como se sabe, no ordenamento jurídico brasileiro, empresas são consideradas entidades abstratas, não possuindo legitimidade para manifestar vontade própria e devendo, portanto, firmar seus compromissos e documentos mediante assinatura de seu representante legal, na forma do Contrato Social.

Veja, aqui não se discute a validade da assinatura eletrônica, amplamente difundida e aceita no âmbito das licitações. O que se questiona é a **falta de identificação do responsável por tal assinatura**, visto que este não foi qualificado em nenhum momento na referida Proposta.

Isto é, a proposta apresentada não permite identificar de forma clara e imediata quem, em nome da pessoa jurídica, assumiu a obrigação constante do documento, circunstância que compromete a auditabilidade e a rastreabilidade exigidas pelo Edital e pela Lei.

Um dos paradigmas enfrentados no âmbito das licitações é o equilíbrio entre evitar o formalismo excessivo e a ausência total de formalismo. Para isso, foi instituído o que se conhece por formalismo moderado.

No presente caso, exigir a assinatura com identificação do representante legal da empresa não é apenas uma boa prática, mas também **um requisito de validade e auditabilidade da proposta oferecida**, como forma de individualizar quem representava a empresa no momento em que assumiu aquela obrigação e, inclusive, responder por eventuais irregularidades ou descumprimentos futuros.

Seguir adiante com documento genérico e eivado de diversos vícios é afastar-se dos requisitos mínimos de validade e segurança jurídica que devem nortear as contratações públicas. E, além disso, desconsiderar disposições legais, tais como a do art. 47 do Código Civil:

“Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.”

Logo, ignorar todas estas irregularidades seria desrespeitar a isonomia entre os licitantes e ferir princípios como a segurança jurídica e a transparência no processo licitatório. Evidente, portanto, a necessidade de desclassificar a proposta da referida empresa.

Isso porque, de modo geral, nas inconsistências apontadas na proposta, eventual saneamento representaria a inclusão de novo documento, visto que, o que temos, principalmente no que se refere à falta de identificação do representante da proponente são **vícios relacionados à validade jurídica dos atos praticados**.

Como dito, a assinatura digital de uma empresa precisa, obrigatoriamente, ser acompanhada dos dados do representante legal, como forma de individualização de suas condutas enquanto representante/administrador da empresa.

Admitir nova juntada de documentos para sanear tais questões implicaria em clara violação ao Art. 64, § 1º da Lei 14.133/21, que permite a correção de erros formais, mas proíbe a inclusão de documentos que deveriam constar de forma juridicamente válida desde o primeiro momento.

Diante do exposto, requer-se a desclassificação da proposta da empresa DSJ Confeções LTDA para os itens 1, 6, 9, 10 e 12 em razão das diversas inconsistências e vícios apontados, especialmente aqueles relacionados à ausência de elementos essenciais exigidos pelo Edital e à insuficiente individualização dos produtos ofertados, circunstâncias que comprometem a validade jurídica da proposta e a adequada verificação do atendimento ao objeto licitado.

Subsidiariamente, caso não seja desclassificada a proposta, o que se admite apenas em caráter argumentativo, requer-se a instauração de diligência destinada à aferição da exequibilidade dos preços ofertados nos itens 6 e 9.

Em paralelo, pugna-se pela anulação da decisão de classificação da licitante em relação aos itens 2 e 11, bem como o retorno do procedimento à fase de julgamento das propostas, com a regular convocação da

empresa para apresentação de proposta final ajustada quanto aos itens 2 e 11, proferindo-se, ao final, nova decisão fundamentada acerca da aceitabilidade e regularidade da proposta destes itens, em estrita observância às disposições editalícias e aos princípios que regem as contratações públicas.

V. DA EMPRESA MALTA

DA PROPOSTA

A empresa Malta Comércio LTDA. restou classificada, primeiramente, no item 5 e, em sede de reclassificação, foi declarada também vencedora do item 8. No entanto, somente enviou proposta ajustada para o item 5 (Doc. nº 06).

Da mesma forma que atuou em relação à outras empresas, após a desclassificação de alguns licitantes, o Sr. Pregoeiro aceitou os valores propostos na fase de lances, sem exigir a formalização da proposta ajustada - documento indispensável para a confirmação das condições efetivamente ofertadas após a fase competitiva.

A Administração procedeu à sua classificação com base exclusivamente no último lance registrado no sistema, sem exigir a formalização da proposta consolidada e sem promover a devida análise de exequibilidade do preço ofertado.

Tal conduta compromete a segurança jurídica do certame, uma vez que o mero lance eletrônico não substitui a proposta final escrita, instrumento que permite verificar a composição dos custos, as especificações efetivamente ofertadas e a compatibilidade do preço com as exigências editalícias.

Neste caso, assim como a empresa anteriormente citada, no momento em que vinculou sua proposta inicial, não cuidou a licitante sequer de informar detalhadamente o produto ofertado (Doc. nº 07), limitando-se apenas a inserir as informações “Marca: Baratinha” e “Modelo: Baratinha”.

Ademais, diante dos **indícios concretos de inexequibilidade** do valor apresentado, com desconto de 70,62% sobre o valor estimado – caberia ao Pregoeiro instaurar diligência destinada a aferir a viabilidade da execução contratual, nos termos do Item 9.1 do Edital, não sendo admissível a adjudicação do objeto sem a prévia comprovação de que o preço ofertado é suficiente para suportar todos os custos inerentes ao fornecimento.

A manutenção da classificação nessas condições viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, requer-se a anulação da classificação da licitante vencedora no item em questão, tendo em vista a ausência da proposta final ajustada e a inexistência de análise acerca da exequibilidade do preço ofertado.

Requer-se, por conseguinte, o retorno dos autos à fase de julgamento da proposta, com a regular convocação da licitante para apresentação da proposta final consolidada, nos termos do edital, bem como a realização das diligências necessárias à comprovação da exequibilidade do valor ofertado, mediante apresentação de documentos e justificativas aptos a demonstrar a viabilidade da futura execução contratual, proferindo-se, ao final, nova decisão fundamentada acerca da aceitabilidade da proposta.

VI. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, respeitosamente, requer-se à Vossa Senhoria o conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo para que sejam revistas as decisões recorridas, nos seguintes termos:

- a) Em relação à empresa DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., seja promovida a desclassificação de sua proposta, em razão do descumprimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no Edital, tendo em vista a oferta de produto em quantidade diferente da exigida;
- b) Subsidiariamente, caso superada a causa de desclassificação acima apontada, seja promovida a inabilitação da empresa DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em razão da ausência de assinatura válida do profissional habilitado na declaração dos índices econômico-financeiros exigida pelo item 9.6.4.5 do Edital;
- c) Em relação à empresa DSJ CONFECÇÕES LTDA., seja promovida a desclassificação de sua proposta quanto aos itens 1, 6, 9, 10 e 12 em razão das irregularidades apontadas no presente recurso, especialmente aquelas relacionadas à ausência de elementos essenciais exigidos pelo Edital e à insuficiente individualização dos produtos ofertados;

- d) Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de desclassificação da empresa DJS CONFECÇÕES LTDA., requer-se a instauração de diligência destinada à aferição da exequibilidade dos preços ofertados nos itens 6 e 9.
- e) Ainda em relação à empresa DSJ CONFECÇÕES LTDA, seja anulada sua classificação quanto aos itens 2 e 11, e determinado o retorno do procedimento à fase de julgamento das propostas, com a regular convocação da licitante para apresentação de proposta final ajustada dos referidos itens;
- f) Em relação à empresa MALTA COMÉRCIO LTDA., seja anulada a sua classificação no item 8, com o retorno do procedimento à fase de julgamento da proposta, determinando-se a apresentação da respectiva proposta final ajustada e a realização de diligência destinada à verificação da exequibilidade do preço ofertado;
- g) Em qualquer hipótese de acolhimento do presente recurso, seja observada a ordem de classificação do certame, promovendo-se a convocação das licitantes remanescentes para os atos subsequentes, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.

Por fim, requer-se que todas as decisões sejam devidamente fundamentadas, com apreciação específica dos argumentos e documentos apresentados neste recurso, em observância aos princípios da motivação, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Itaperuna, 02 de junho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA LIMA
Data: 02/06/2026 18:16:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA LIMA
Administradora

Doc. nº 01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.901.994/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES MELODIMM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONFECCOES MELODIMM	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DEP CARLOS PINTO FILHO	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 28.300-000	BAIRRO/DISTRITO PRES COSTA E SILVA	MUNICÍPIO ITAPERUNA	UF RJ
-------------------	---------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 3824-3619
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/04/2026 às 08:32:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Pag. 01/15

Delegacia de Itaperuna

Data de criação do protocolo na web: 06/04/2026 09:12:21

2026/00431035-4

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0036892-8

Tipe Juridico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MELODIMM LTDA EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Requerente

Itapenna R1
Local

Local

13/04/2026

Data

Nome:	LUCIANO VILLOTA DE OLIVEIRA
Assinatura:	
Telefone de contato:	(22) 99954-7833
E-mail:	lucianovilota1974@gmail.com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	06/04/2026
Data da 1ª entrada:	06/04/2026



2026/00431035-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES MELODIMM LTDA EPP

NIRE: 336.0036892-8 Protocolo: 2026/00431035-4 Data do protocolo: 06/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007719266 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 97B5C21F7C3153B0425E4D8B12C5398EE8EA022EAD49B43224996420EB302BB9

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/15

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DA EMPRESA "INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES MELODIMM LTDA".

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **ESPÓLIO de ELOI AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 808712475/IPF-RJ., e CIC-MF nº 104.777.567-00, nascido em 11/05/1947, residente e domiciliado na Rua Apolinário Cunha, nº 337 – Aptº 401 – Bairro Cidade Nova – Itaperuna-RJ., neste ato representado por sua inventariante: **MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA LIMA**, brasileira, casada, estilista, portadora da C.I. nº 11215098-2/DETRAN-RJ., e CIC-MF nº 052.758.987-03, nascida em 16/09/1978, residente e domiciliada na Rua Apolinário Cunha, nº 337 – Cobertura – Bairro Cidade Nova Itaperuna RJ., na condição de atual e único sócio da firma "**INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES MELODIMM LTDA.**", estabelecida na Av. Dep. Carlos Pinto Filho, nº 230 – Bairro Cidade Nova – Itaperuna-RJ., registrada na JUCERJA, sob o nº 33600368928 por despacho em 21.01.88, Primeira Alteração nº 495583 por despacho em 02.08.90, Segunda Alteração nº 722552 por despacho em 20.03.95, Terceira Alteração nº 757664 por despacho em 11.10.95, Quarta Alteração nº 765465 por despacho em 01.12.95, Sexta Alteração nº 0887604, por despacho em 18.12.97, Sétima Alteração nº 961466, por despacho em 22.12.98, Oitava Alteração nº 1034298, por despacho em 25.11.1999, Nona Alteração nº 1069663, por despacho em 05/05/2000, Décima Alteração nº 3390063916-1, por despacho em 05/06/2001, Décima Primeira Alteração nº 1323399, por despacho em 27/05/2003, Décima Segunda Alteração nº 02193584, por despacho em 08/06/2011, Décima Terceira Alteração nº 2928443, por despacho em 25/07/2016, Décima Quarta Alteração nº 6240026, por despacho em 16/05/2024, CNPJ nº 31.901.994/0001-40, resolvem de comum acordo efetuarem as seguintes alterações em seu contrato social:

I – AUMENTO DE CAPITAL:

O capital social da empresa que é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), está sendo aumentado neste ato pela sócia para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), através de integralização de novas quotas em moeda corrente do país, com as seguintes especificações e assim distribuídas:

a) O sócio **ESPÓLIO de ELOI AUGUSTO PEREIRA**, possuidor de 90.000 (noventa mil) quotas de capital social, após sua integralização, de 410.000 (quatrocentas e dez mil) quotas de capital, agora totalizam 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que equivale a 100,00% do capital social.

II – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

A empresa que tinha como objeto social as atividades de: confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, importação, exportação e fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material. Passa neste ato a ter por objeto social as seguintes atividades:

14.12-6/01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; 15.21-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material; 46.42-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; 46.89-3/02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; 47.55-5/01 - Comércio varejista de tecidos; 47.55-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho; 47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; 46.43-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; 47.55-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; 47.82-2/01 - Comércio varejista de calçados; 1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; 1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico; 1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;

A inventariante **MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA LIMA**, resolve em decorrência da presente alteração contratual, retificar a cláusula Segunda e Terceira, que passarão a ter a seguinte redação, ratifica as demais não alteradas, consolidando as normas do contrato social, já com as modificações introduzidas pela presente alteração, vigorando o mesmo, a partir desta data, exclusivamente com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME

A firma continua com a denominação comercial de **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES MELODIMM LTDA**, e, o nome de fantasia é "CONFEÇÕES MELODIMM".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem sua sede na Av. Dep. Carlos Pinto Filho, nº 230 – Bairro Cidade Nova – Itaperuna-RJ., e o ramo de atividades é: **14.12-6/01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; 15.21-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material; 46.42-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; 46.89-3/02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; 47.55-5/01 - Comércio varejista de tecidos; 47.55-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho; 47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e**

higiene pessoal; 46.43-5/02 – Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; 47.55-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; 47.82-2/01 – Comércio varejista de calçados; 1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; 1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico; 1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Sendo ao prazo de duração da firma por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente do País na seguinte proporção:

ESPÓLIO de ELOI AUGUSTO PEREIRA.....	500.000 Quotas.....	R\$ 500.000,00
TOTAL.....	500.000 Quotas.....	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A empresa poderá ser administrada por terceiros, mas, por este instrumento, para exercer a administração da empresa será exercida pela **Sra. MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA LIMA**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, com os mais plenos poderes e atribuições de administração geral dos negócios da firma, assinando isoladamente, com direito ao uso do nome empresarial, podendo assinar todos e quaisquer documentos para todas e quaisquer finalidade, perante clientes, fornecedores, repartições públicas em geral, entidades de economia mista e quaisquer outras entidades, estabelecimento de crédito em geral, podendo constituir mandatários para os interesses sociais, bem como onerar de qualquer forma os bens da sociedade, inclusive, com penhor ou hipoteca, vedada, no entanto, a utilização do nome da firma em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de si próprio ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, cabendo ao administrador a prestação de contas, justificando a sua administração, bem como propor a destinação dos resultados, incorporando-os ao capital social, mantendo-os em lucros acumulados, ou distribuindo-os.

Parágrafo Primeiro – O titular deliberará, com base em critérios definidos, sobre a distribuição dos resultados sociais, de forma desproporcional aos percentuais de participação, ou seja, levando-se em conta o desempenho profissional, em conformidade com o artigo 1.007 c/c com o artigo 997, Inciso VII, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a firma autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – REUNIÃO E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas pelo titular, que lavrará uma ata de reunião levada, ficando a firma dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Atas.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para seus administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO POR MORTE, FALÊNCIA OU INTERDIÇÃO

O falecimento, falência ou afastamento do titular não se constituirá causa para dissolução da firma, cabendo aos herdeiros, com o inventariante, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes.

Parágrafo Primeiro – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento, levando-se em conta os valores físicos e contábeis, com a valoração dos bens tangíveis e intangíveis, inclusive aqueles componentes do fundo de comércio, a depreciação do ativo que certamente ocorrerá, e os fundos de reservas.

Parágrafo Segundo – Para fins do art. 1.056, Parágrafo 1º, da Lei 10.406/02, a representação social do espólio do titular falecido pelo inventariante se limitará ao recebimento, em nome do espólio, dos haveres, até que definido o interesse e efetivado o ingresso dos sucessores, meeiros ou curador na sociedade, podendo o inventariante praticar quaisquer atos de interesse e manutenção da firma.

Parágrafo Terceiro – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sentença de homologação da forma de partilha, deverão os sucessores, meeiros ou curador, ingressar na firma.

Parágrafo Quarta – Não havendo o interesse dos sucessores, meeiros ou curador em continuar com firma, proceder-se o processo de levantamento, baixa e extinção da firma, divididos o patrimônio líquido na forma estabelecida legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O titular não responderá, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, inciso VIII, do Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESEMPEDIMENTO

O titular declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos; ou ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO

O titular declara para os devidos fins de direito e na forma da Lei que não possuiu nenhuma outra empresa EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

A EIRELI, de responsabilidade limitada, denominada INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MELODIMM EIRELI EPP, é regida pela Lei nº 10.406/2002, artigos 1.052 e seguintes, e supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, notadamente os Artigos 116 e 118 da Lei nº 6.404/76, na forma preconizada pelo Art. 1.053, Parágrafo Único, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

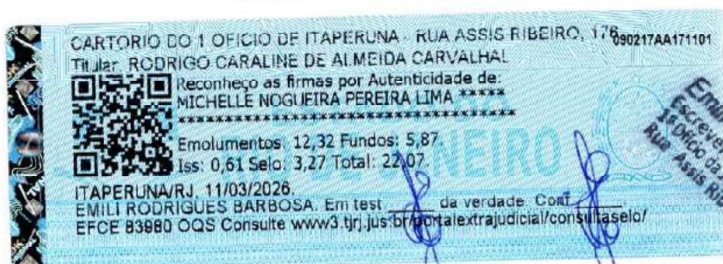
Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento, fica eleito o foro da Cidade de Itaperuna – RJ., com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda venha ocorrer mudanças de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em uma via na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Itaperuna – RJ., 10 de março de 2026.

Michelle Nogueira Pereira Lima
ESPÓLIO de ELOI AUGUSTO PEREIRA
MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA LIMA

Michelle Nogueira Pereira Lima
MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA LIMA
-Sócia Administradora-



Emili Rodrigues Barbosa
Exercente - Matr. 94/23.588
Rua Assis Ribeiro, 176 - Centro

**TRASLADO****LIVRO: 224****FOLHAS: 007****ATO: 005**

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DE ESPÓLIO que fazem **MARLY NOGUEIRA PEREIRA E OUTROS**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta escritura pública virem que aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15/04/2024), nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na serventia do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Itaperuna / RJ, perante mim, **VINICIUS RAMOS DA CUNHA ALMEIDA**, Substituto, Mat. 94/19.369 da CGJ/TJRJ, compareceram como **DECLARANTES**: 1) **MARLY NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, viúva, declarando não conviver em união estável, empresária, nascida em 16/10/1950, filha de Watson de Paula Nogueira e Maria das Dores Nogueira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04213821968 expedida pelo DETRAN/RJ em 28/01/2022, inscrita no CPF/MF sob o nº 965.175.147-91, residente e domiciliada na Rua Apolinário Cunha, nº 337, Apartamento 401, bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ; 2) **DIOGO NOGUEIRA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, declarando não conviver em união estável, inspetor penitenciário, nascido em 08/10/1976, filho de Eloi Augusto Pereira e Marly Nogueira Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 10.473.795-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 10/11/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.225.387-06, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 95, Apartamento 1506, bairro Jardim Icaraí, Niterói/RJ; 3) **MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA LIMA**, brasileira, estilista, nascida em 16/09/1978, filha de Eloi Augusto Pereira e Marly Nogueira Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 11.215.098-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 06/11/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.758.987-03, casada pelo Regime da Separação Total de Bens, na vigência da Lei 6515/77, e Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada nas Notas do Cartório do 3º Ofício de Itaperuna/RJ, no Livro 178, folha 108 em 23/07/2018, com **JOSÉ HENRIQUE FONSECA LIMA**, brasileiro, dentista, nascido em 02/09/1967, filho de Paulo Henrique Alves de Lima e Else Fonseca de Lima, portador da Carteira de Identidade nº RJ-CD-17815, expedida pelo CRO/RJ em 12/11/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.002.707-00, residente e domiciliado na Rua Apolinário Cunha, nº 337, Cobertura, bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ; 4) **MATHEUS NOGUEIRA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, declarando não conviver em união estável, empresário, nascido em 24/12/1981, filho de Eloi Augusto Pereira e Marly Nogueira Pereira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01180116168, expedida pelo DETRAN/RJ em 23/02/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.480.527-11, residente e domiciliado na Rua Apolinário Cunha, nº 337, Apartamento 101, bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ. Então, pelos declarantes, me foi dito que são herdeiros do falecido **ELOI AUGUSTO PEREIRA**, que era brasileiro, aposentado, nascido em 11/05/1947, filho de José Augusto Pereira e Edwiges da Silva Pereira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00307957888 expedida pelo DETRAN/RJ em 28/03/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.777.567-00, com último endereço na Rua Apolinário Cunha, nº 337, bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ, falecido aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três (29/06/2023) às 10h20min no Hospital São José do Avaí, na Rua Cel. Luiz Ferraz, 397, Centro, Itaperuna/RJ, conforme Certidão de Óbito expedida pelo RCPN do 1º Distrito de Itaperuna/RJ, registrada no Livro C-127, às folhas 150, sob o termo nº 40358, e matrícula 091199 01 55 2023 4 00127 150 0040358 01. **DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE**: Os declarantes nomeiam como **INVENTARIANTE** do Espólio do falecido, a herdeira **MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA**, acima qualificada, que nesta qualidade, representa o espólio nos termos do Art. 617, I do Novo Código de Processo Civil, com as incumbências do Art. 618 e do Art. 619 do Novo Código de Processo Civil, que nestes termos, e ainda em observância ao art. 456, parte Extrajudicial do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ficando a Inventariante **AUTORIZADO A EXERCER A REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO** junto a estabelecimentos bancários, instituições fiscais e instituições privadas, para que a mesma compareça junto a quaisquer bancos ou casas bancárias; junto a qualquer Juízo, podendo apresentar, assinar, alegar, concordar, discordar, anuir, propor, exigir, pagar, requerer, solicitar, e ainda, fazer levantamento de quantias para pagamento do imposto devido (ITCMD) e referente aos pagamentos dos emolumentos devidos ao tabelionato de notas na lavratura do inventário e partilha, conforme Resolução CNJ nº 452 de 22 de abril de 2022, e tudo o que mais preciso for, onde se fizer necessário para a conclusão do inventário. A **INVENTARIANTE** declara estar ciente nos termos do § 5º do Art. 456 parte Extrajudicial do Código de Normas da Corregedoria

Esse documento foi assinado por **VINICIUS RAMOS DA CUNHA ALMEIDA**.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código D9U3Z-N38XB-9H86H-4HJDN Rua Assis Ribeiro, 176, Centro, Itaperuna / RJ - Tel: (22) 3824 5902 – email: 1oficioitaperuna@gmail.com



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES MELODIMM LTDA EPP

NIRE: 336.0036892-8 Protocolo: 2026/00431035-4 Data do protocolo: 06/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007719266 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 97B5C21F7C3153B0425E4D8B12C5398EE8EA022EAD49B43224996420EB302BB9

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/15

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA - RJ

Rodrigo Caraline de Almeida Carvalhal

Oficial Registrador e Tabelião



Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do compromisso de realizar Escritura Pública de Inventário e Partilha no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias sob pena de encaminhamento, pelo Tabelião de ofício, instruído com cópia da referida escritura e de informação gerada através de pesquisa ao Banco de Informação sobre escrituras lavradas na forma prevista na Lei nº. 11.441/07, pesquisado pelo CPF e pelo nome do “de cujus” através da “Página das Serventias – Link do Selo ao Ato”, ao juízo competente. DECLARAM finalmente que a presente escritura é para fazer prova, e que assumem inteira responsabilidade por falsas declarações. Certifico e dou fé que será encaminhado bilhete de distribuição desta ao cartório do Distribuidor. E, como assim o fizeram, dou fé. A pedido do declarante lavrei esta escritura, que lhe sendo lida por mim acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. **CUSTAS COBRADAS NA PRESENTE ESCRITURA:** Tab. 22, Item 1. 1-2-a - R\$: 166,94; **Emolumentos R\$: 166,94;** Lei nº 3.217/99 - R\$: 33,38; Lei nº 4.664/05 - R\$: 8,34; Lei complementar nº 111/06 - R\$: 8,34; Lei nº 16.281/12 - R\$: 10,01; Portaria CGJ 17/2013, art. 2º - R\$: 3,33; ISS – R\$: 8,34; Distribuição: R\$ 45,15 e Selo: 2,59. **Total: R\$: 286,42 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).** Eu, (as) Sávio Campos Ramos Dias, Escrevente, Mat. 94/20.021 da CGJ/TJRJ, a digitei. E Eu, (as) Vinicius Ramos da Cunha Almeida, Substituto, Mat. 94/19.369 da CGJ/TJRJ, conferi, subscrevo e assino encerrando em público e raso. (ASSINADO DECLARANTE: MARLY NOGUEIRA PEREIRA; DECLARANTE: DIOGO NOGUEIRA PEREIRA; DECLARANTE: MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA LIMA; DECLARANTE: MATHEUS NOGUEIRA PEREIRA; INVENTARIANTE: MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA LIMA). *****

TRASLADADO A SEGUIR

Eu, Vinicius Ramos da Cunha Almeida, Substituto, Mat. 94/19.369 da CGJ/TJRJ, li, conferi, extraí e encerrei a presente e ao final, subscrevo e assino encerrando em público e raso.

Itaperuna, 15 de Abril de 2024.

Em testemunho da verdade.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS RAMOS DA CUNHA ALMEIDA
CPF: 131.830.927-19
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 15/04/2024 14:57:40 -03:00



VINICIUS RAMOS DA CUNHA ALMEIDA

Substituto - Mat. 94/19.369



Poder Judiciário - TJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EESF 44567 DTQ
Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Final do Traslado da Escritura Pública Declaratória de Nomeação de Representante de Espólio lavrada nestas Notas em 15 de Abril de 2024, no Livro 224, folhas 007 sob o termo 005.

Esse documento foi assinado por VINICIUS RAMOS DA CUNHA ALMEIDA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código D9U3Z-N38XB-9H86H-4HJDN

Rua Assis Ribeiro, 176, Centro, Itaperuna / RJ - Tel: (22) 3824 5902 – email: 1oficioitaperuna@gmail.com



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MELODIMM LTDA EPP

NIRE: 336.0036892-8 Protocolo: 2026/00431035-4 Data do protocolo: 06/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007719266 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 97B5C21F7C3153B0425E4D8B12C5398EE8EA022EAD49B43224996420EB302BB9

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D9U3Z-N38XB-9H86H-4HJDN

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VINICIUS RAMOS DA CUNHA ALMEIDA (CPF 131.830.927-19) em 15/04/2024
14:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/D9U3Z-N38XB-9H86H-4HJDN>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): : **Industria e Comercio de Confeções Melodimm Ltda EPP**, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 336.0036892-8 por despacho em 21.01.88, inscrita no CNPJ nº 31.904.994/0001-40, estabelecida na Avn Dep. Carlos Pinto Filho, 230 – Centro – Itaperuna RJ., CEP.: 28300-000., neste ato representada por sua socia-administradora **Michelle Nogueira Pereira Lima**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 16/09/1978, empresária, inscrita no CPF nº 052.758.987-03, C.I nº 11215098-2 Detran RJ., residente e domiciliada na Rua Apolinario Cunha, 337 – B. Cidade Nova – Itaperuna RJ., CEP.: 28300-000.

OUTORGADO(S): **LUCIANO VILELA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob o nº 11667565-3, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 075.986.957-09, inscrito no CRC-RJ nº 095316/0-4, residente em Itaperuna RJ.,

Por este instrumento o(s) outorgante(s) constitui(em) procurador o(s) outorgado(s), a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo de alteração de contrato social da empresa: **Industria e Comercio de Confeções Melodimm Ltda EPP**, assinando o requerimento próprio (REMP) com o seguinte distrato e demais documentos necessários em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Itaperuna RJ. , 02 de abril de 2026.

**Industria e Comercio de Confeções
Melodimm Ltda EPP**

Michelle Nogueira Pereira Lima
Michelle Nogueira Pereira Lima
CPF nº 052.758.987-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES MELODIMM LTDA EPP

NIRE: 336.0036892-8 Protocolo: 2026/00431035-4 Data do protocolo: 06/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007719266 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 97B5C21F7C3153B0425E4D8B12C5398EE8EA022EAD49B43224996420EB302BB9

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

EU, Luciano Vilela de Oliveira, com inscrição ativa no CRC-RJ, sob o nº 095316/0-9, expedida em 23/04/2004, inscrito no CPF nº 075.986.957-09, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, referente ao processo de alteração da empresa: Indústria e Comércio de Confecções Melodimm Ltda EPP., CNPJ Nº 31.940.994/0001-40, NIRE 336.0036892-8.

Documentos apresentados:

- 01 – Capa Processo
- 02 – Contrato Social Alteração
- 03 – DBE
- 04 – Declaração de Recebimento e autenticidade
- 05 – Procuração
- 06 – Termo de inventariante

Itaperuna RJ., 06 de abril de 2026.

Luciano Vilela de Oliveira

-CPF 075.986.957-09-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES MELODIMM LTDA EPP

NIRE: 336.0036892-8 Protocolo: 2026/00431035-4 Data do protocolo: 06/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007719266 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 97B5C21F7C3153B0425E4D8B12C5398EE8EA022EAD49B43224996420EB302BB9

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP2600117191

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MELODIMM LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

31.901.994/0001-40

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244-Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

247-Alteração de capital social

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ82641376 - 31901994000140

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA LIMA

CPF

052.758.987-03

LOCAL E DATA

ITAPORUA RJ, 13/04/2026

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Michelle Nogueira Pereira Lima

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MELODIMM LTDA EPP

NIRE: 336.0036892-8 Protocolo: 2026/00431035-4 Data do protocolo: 06/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007719266 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 97B5C21F7C3153B0425E4D8B12C5398EE8EA022EAD49B43224996420EB302BB9

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AUTENTICIDADE

Declaro, para fins do disposto no art. 9º, da DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 168, de 31 de março de 2025, que os documentos abaixo elencados foram conferidos, inclusive os selos cartorários deles constantes, digitalizados por esta unidade e devolvidos ao portador.

Descrição do documento	Qtd. Páginas	Original	Autenticado	Observação
1- Capa	01	x		
2- Contrato Nº 2026/00431035-4	06	x	x	alteração
3- Documento	01	x	x	
4-DBE	01	x		
5- Requerimento de Autenticação (Livro)				
6-Declaração de Recebimento e Autenticidade	01	x		
6- Declaração de Autenticidade	01	x		
8- Termo de Inventariante	03	x		

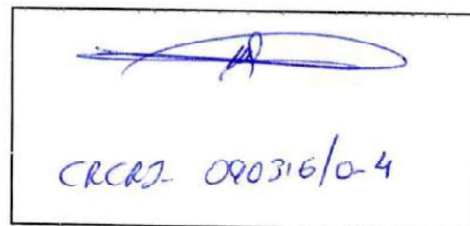
*O documento principal só pode ser recepcionado em via original

Itaperuna/RJ, 15 de abril de 2026.

Carimbo e assinatura do funcionário



Visto do portador



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MELODIMM LTDA EPP

NIRE: 336.0036892-8 Protocolo: 2026/00431035-4 Data do protocolo: 06/04/2026

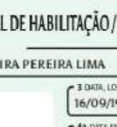
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007719266 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 97B5C21F7C3153B0425E4D8B12C5398EE8EA022EAD49B43224996420EB302BB9

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/15

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º NOME E SOBRENOME MICHELLE NOGUEIRA PEREIRA LIMA		1ª HABILITAÇÃO 11/08/1997			
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 16/09/1978, ITAPERUNA, RJ		4a DATA EMISSÃO 02/07/2024			
4b VALIDADE 30/06/2034		ACC  D			
4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF GH043476 DPF RJ					
4d CPF 052.758.987-03		5 1ª REGISTRO 00196895501			
6 CATEGORIA B		7 CAT HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
ASSINATURA ELOI AUGUSTO PEREIRA					
MARLY NOGUEIRA PEREIRA					
2ª ASSINATURA DO PORTADOR					

9	10	11	12
ACE 			
A 			
AI 			
B 		30/06/2034	
BI 			
C 			
CI 			

9	10	11	12
D 			
DI 			
BE 			
CE 			
CIE 			
DE 			
DIE 			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
(ITAPERUNA, RJ)

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
91826540148
RJ356957926

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1 - Nome / Sobrenome / Name / Surname / Nombre / Apellidos - 2. Período de Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor - 3. Data de Emissão / Date of Issuance / Fecha de Emisión / Fecha de Emission / Date of Issuance / Issuance Date / Data de Emissão / Date of Emission / 4. Data de Validade / Expiration Date / Data de Validade / Validity Date - ACC - 5. Documento de Identificação - Original Number / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 6. CPF - 7. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 8. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 9. Filiação / Filiação / Filiación - 10. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA001968955<016<<<<<<<<<<
7809165F3406304BRA<<<<<<<<<<8
MICHELLE<<NOGUEIR<PEREIRA<LIMA

Doc. nº 02



PROPOSTA

Pregão Eletrônico N.º 010/2026 – PM GOVERNADOR LINDENBERG	
Abertura Pública dia: 28/05/2026	
Fornecedor: DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Nome Fantasia: DIFAPI CNPJ: 46.053.404/0001-44 Inscrição Estadual: 083.890.72-6 Endereço: Rua Carlos Gomes S/N, Bairro: Cristóvão Colombo CEP: 29.106-370 Cidade: Vila Velha Estado: ES - Telefone: (27) 2888-0898 E-mail: licitacao@difapi.com.br	Banco Banestes – Agência: 91- Vila Velha Conta Corrente: 35.122.845

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Prezados senhores (as), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do presente Termo de Referência, cujo objeto é a aquisição de utensílios e itens de higiene e vestuário destinados a recém-nascidos, a serem utilizados nas oficinas do PAIF para a montagem de kits para gestantes, conforme especificações constantes do Termo de Referência e, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM P - fralda descartável infantil tamanho P pct com 28 unidade com barreiras. Composição: polietileno - polipropileno - elastanoadesivo termoplastico- polpa de celulose - gel- fitas adesivas.	PCT C/20	400	KISSES JUMBINHO OFEREC. PCT COM 20 UND	R\$ 21,95	R\$ 8.780,00
4	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM M 28 UNI FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM M - fralda descartavel infantil tamanho M pct com 28 unid. Com barreiras. Composicao: polietileno - polipropi-leno- elastanoadesivo termoplastico- polpa de celulose - gel- fitasadesivas.	PCT C/34	400	KISSES MEGA OFEREC. PCT COM 34 UND	R\$ 26,70	R\$ 10.680,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 19.460,00 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)						R\$ 19.460,00

Dados do Representante da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome: MARIO DAZZI PIOL
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Profissão: EMPRESÁRIO
Endereço Completo: RUA MARAJÓ 44 TORRE B AP 1604 ED SOLAR DOS IPÊS 29100-000 PRAIA DA COSTA / VILA VELHA - ES
Fone / Fax: (27) 2888-0898
E-mail: licitacao@difapi.com.br

Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Sr.(a) MARIO DAZZI PIOL, portador(a) da cédula de identidade nº 1960595 SSP/ES e do CPF nº 104148207-89, com endereço Rua Carlos Gomes, s/n – Bairro: Cristóvão Colombo – Vila Velha/ES Cep: 29.106-370, telefone (27) 2888-0898 e e-mail: licitacao@difapi.com.br



DECLARAÇÃO

1 – Nos valores cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

2 – Declaramos conhecer a legislação de regência desta aquisição e que os objetos/serviços desta proposta serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Vila Velha, 28 de maio de 2026

DIFAPI
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:460534040
00144

Assinado de forma
digital por DIFAPI
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:46053404000144
Dados: 2026.05.28
16:33:44 -03'00'

MARIO DAZZI PIOL
CI 1960595 SSP/ES
CPF 104.148.207-89
PROPRIETÁRIO



Doc. nº 03

DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Carlos Gomes, SN, Cristóvão Colombo – Vila Velha – ES,
CNPJ: 46.053.404/0001-44 NIRE: 32202919087

Apresentação dos Cálculos do Índice das Demonstrações Contábeis Levantadas em 31/12/2025

				2024		2025	
1- LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	=		556.645,05	=	3,02	844.584,86
	PASSIVO CIRCULANTE			184.595,68			382.953,52
2- LIQUIDEZ GERAL	ATIVO CIRC + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO=	=		556.645,05	=	3,02	844.584,86
	PASSIVO CIRC. + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			184.595,68			382.953,52
3-CAPITAL CIRC.LÍQUIDO	ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE	=		372.049,37	=	372.049,37	461.631,34
4- LIQUIDEZ SECA	ATIVO CIRC-ESTOQUE	=		458.213,05	=	2,48	668.932,93
	PASSIVO CIRCULANTE			184.595,68			382.953,52
5- LIQUIDEZ IMEDIATA	DISPONIBILIDADES	=		417.403,62	=	2,26	219.844,47
	PASSIVO CIRCULANTE			184.595,68			382.953,52
6- GRAU DE ENDIVIDAMENTO	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	=		184.595,68	=	0,33	382.953,52
	ATIVO TOTAL			566.681,08			851.662,53
7- SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL	=		566.681,08	=	3,07	851.662,53
	PASSIVO CIRCULANTE + P.EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			184.595,68			382.953,52

CONCLUSÃO

De acordo com os dados apresentados, temos a informar que a empresa DIFAPI COMERCIO E SERVICOS LTDA, possui boa situação financeira, pois para cada real de dívida a curto prazo possui provisões de ativo conforme descrito a seguir:

1-LC = PARA CADA REAL DE DÍVIDA DISPÕE DE	2,21
2-LG = PARA CADA REAL DE DÍVIDA DISPÕE DE	2,21
3-CCL = SALDO POSITIVO DE R\$	461.631,34
4-LS = PARA CADA REAL DE DÍVIDA DISPÕE DE	1,75
5-LI = PARA CADA REAL DE DÍVIDA DISPÕE DE	0,57
6-GE = O SEU GRAU DE ENDIVIDAMENTO É DE	0,45
7-SG = SUA SOLVÊNCIA GERAL É DE	2,22

Valquiria Ribeiro
Contadora
CRC ES-010890/O-5
CPF 022.733.617-85

DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Mario Dazzi Piol
CPF 104.148.207-89



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 20/05/2026 13:18:34 que o documento de hash (SHA-256)
edca498a471735c849862acb92ff439cb31fb68797bcd09c5ad8d72747f48f1 foi validado em 20/05/2026 13:15:24 através da transação blockchain
0xf39be8ae2286173968f84869e31a7e71566be23aad5da13571006aeff6ddd280 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 318303)



Doc. nº 04

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026****PROPOSTA FINAL FORNECEDOR****PROCESSO LICITATÓRIO 121.411/2025****Fornecedor: D S J CONFECCOES LTDA****CNPJ: 48.911.914/0001-30****Representante:** Dan*******Telefone:** (44) 9178-5572**E-mail:** dsjllicita@gmail.com**Endereço:** RUA CAPITÃO HEITOR MENDES GONÇALVES, 325 - , Guaíra - Paraná - 85980-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	200,00	PCT	TOALHA DE BANHO PARA BEBE TOALHA DE BANHO - toalha de banho para bebe tecido duplo 100 algodao tamanho 120 cm x 70 cm alta absorcao com 52 fios por cm2 pct contendo 03 toalhas na cor branca	Minas	bebe	R\$ 21,25	R\$ 4.250,00
6	400,00	PR	LUVAS PARA RECEM NASCIDO LUVAS PARA RECEM NASCIDO - luvas para recém-nascido 100 algodao tamanho unico cor neutra	ABaby	bebe	R\$ 3,33	R\$ 1.332,00
9	400,00	PR	PARES DE SAPATO PARES DE SAPATO - sapato para recém-nascido 100 algodao tamanho unico cor neutra	ABaby	bebe	R\$ 3,33	R\$ 1.332,00
10	200,00	UN	MANTA ESTAMPADA (1156101) MANTA ESTAMPADA - manta estampada com bordado tecido 100 algodao, 100 poliester forrada tam. 80 x 80 cm cor neutra	Minas	bebe	R\$ 27,69	R\$ 5.538,00
12	600,00	UN	PAGAO PAGAO - pagao com 03 pecas tamanho unico, sendo masculino e feminino, cor neutra	Smart	bebe	R\$ 27,65	R\$ 16.590,00
						Total R\$ 29.042,00	

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

D S J CONFECCOES
LTDA:48911914000130Assinado de forma digital por D S J
CONFECCOES LTDA:48911914000130
Dados: 2026.05.28 15:43:36 -03'00'**D S J CONFECCOES LTDA**
48.911.914/0001-30

Doc. nº 05

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vlr. Total
1	8	69296	M.H.R PEREIRA	46.197.581/0001-02	Rondonópolis/MT	EPP	BABY	TOALH A DE BANH O PARA BEBE TOALH A DE BANH O - toalha de banho para bebe tecido duplo 100 algoda o tamanh o 120 cm x 70 cm alta absorc ao com 52 fios por cm2 pct conten do 03 toalhas na cor branca	R\$ 36,19	200,00	R\$ 7.238,00
1	9	82300	VERSA MULTISERVICE LTDA	49.227.985/0001-81	Aracruz/ES	ME	divesa s	confor me edital	R\$ 36,24	200,00	R\$ 7.248,00

ITEM 2

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vlr. Total
2	Fornecedor Inabilitado	40482	LIMA-TEXTIL LTDA	44.306.004/0001-70	São Gonçalo do Pará/MG	EPP	PAPI	PAPI	R\$ 47,80	200,00	R\$ 9.560,00
2	Fornecedor Inabilitado	40042	PRIME SOL UTILIDADES DO LAR LIMPEZA E SERVICOS LTDA	35.585.354/0001-20	Cariacica/ES	EPP	PAPI	4200	R\$ 48,00	200,00	R\$ 9.600,00
2	Fornecedor Inabilitado	30229	ALPHA-COMERCIAL DE DIVERSOS LTDA	40.207.250/0001-25	Vila Velha/ES	ME	Papi	Papi	R\$ 22,80	200,00	R\$ 4.578,00
2	1	9922	D S J CONFECCOES LTDA	48.911.914/0001-30	Guaira/PR	ME	Minas	bebe	R\$ 22,95	200,00	R\$ 4.590,00

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
10	5	26577	M.H.R PEREIRA	46.197.581/0001-02	Rondonópolis/MT	EPP	EMIS BABY	MANTA ESTAMPADA (1156101) MANTA ESTAMPADA - manta estampada com bordado tecido 100 algodão, 100 poliéster forrada tam. 80 x 80 cm cor neutra	R\$ 33,30	200,00	R\$ 6.660,00
10	6	75986	BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	14.966.026/0001-01	Maratáizes/ES	ME	MINAS SREY	MINAS REY	R\$ 34,90	200,00	R\$ 6.980,00
10	7	85034	PRIME SOL UTILIDADES DO LAR LIMPEZA E SERVICOS LTDA	35.585.354/0001-20	Cariacica/ES	EPP	YASMIN	ESTP	R\$ 35,00	200,00	R\$ 7.000,00
10	8	55396	VERSA MULTISERVICE LTDA	49.227.985/0001-81	Aracruz/ES	ME	divesa	conforme edital	R\$ 35,66	200,00	R\$ 7.132,00
10	9	93947	ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS LTDA	19.207.250/0001-25	Vila Velha/ES	ME	Karinho	Karinho	R\$ 40,00	200,00	R\$ 8.000,00

ITEM 11

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
44	Fornecedor Inabilitado	36008	LIMA TEXTIL LTDA	44.305.004/0001-70	São Gonçalo do Pará/MG	EPP	PAPI	PAPI	R\$ 44,00	400,00	R\$ 5.600,00
44	Fornecedor Inabilitado	8017	ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS LTDA	40.207.250/0001-25	Vila Velha/ES	ME	Parapi	Parapi	R\$ 45,00	400,00	R\$ 6.300,00
44	Fornecedor Inabilitado	8017	ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS LTDA	40.207.250/0001-25	Vila Velha/ES	ME	Parapi	Parapi	R\$ 46,00	400,00	R\$ 6.700,00
11	1	77113	D S J CONFECCOES LTDA	48.911.914/0001-30	Guaira/PR	ME	Minas	bebe	R\$ 17,95	400,00	R\$ 7.180,00

Doc. nº 06

MALTA COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 45.135.863/0001-04
Avenida Jose Armani, nº 1102, Linhares 5,
CEP Nº 29.905-190 - LINHARES – ES

PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
Processo Administrativo n.º 121.411/2025

À Secretaria Municipal de Administração de Governador Lidenberg/ES

OBJETO: Aquisição de utensílios e itens de higiene e vestuário destinados a recém-nascidos, a serem utilizados nas oficinas do PAIF para a montagem de kits para gestantes.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento do item descrito abaixo, de acordo com todas as condições do Aviso de Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, em especial o Termo de Referência:

Ítem (*)	Especificação	Marca/Modelo	Unid	Quant	Unitário	Valor Total
1	SABONETE INFANTIL 80GR - sabonete infantil 80 gr.	123 BABY	UN	400	R\$ 3,10	R\$ 1.240,00
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$	1.240,00			
VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO		um mil duzentos e quarenta reais				

Declaração de ME/EPP ou Equiparadas

Declaro para os devidos fins que esta empresa enquadra-se na condição de ME/EPP ou equiparada, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

(X) Sim

Prazo de validade da proposta: As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contada da data de abertura da mesma.

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços dos objeto desta proposta.

Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que a proponente obriga-se a cumprir as cláusulas previstas no Termo de Referência e em minuta de contrato.

Razão social: MALTA COMERCIO LTDA

CNPJ: 45.135.863/0001-04

Endereço: Rua projetada 08, s/n, lote 06, Bairro Gaivotas- lote 06, quadra 06, Linhares/ES Cep: 29.900.970

TELEFAX:(27) 3371-6106

E-mail: maltacomercioltda@gmail.com

Banco: Banestes AG: 181 C/C: 33.769.02-7

Nome do representante legal: Taisa Sigismundo de Campos

CPF: 131.600.847-95 **RG:** 3197220 SPTC/ES

CARGO – Sócia Proprietária

SOLTEIRA

RESIDENTE NA RUA MARIA DAS GRAÇAS BONNA MARINATO, Nº 948, PLANALTO - LINHARES-ES

Linhares/ES, 28 de maio de 2026.

TAISA
SIGESMUNDO DE
CAMPOS:131600
84795

Assinado de forma
digital por TAISA

SIGESMUNDO DE
CAMPOS:13160084795
Dados: 2026.05.28
14:19:33 -03'00'

Doc. nº 07

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vlr. Total
8	Fornecedor Inabilitado	6222	PRIME SOL UTILIDADES DO LAR LIMPEZA E SERVICOS LTDA	35.585.354/0001-20	Cariacica/ES	EPP	YASMIN	RN	R\$ 2,00	400,00	R\$ 4.200,00
8	Fornecedor Inabilitado	28042	ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS LTDA	40.207.250/0001-25	Vila Velha/ES	ME	Pynduk	Pynduka	R\$ 2,23	400,00	R\$ 4.332,00
8	1	42621	MALTA COMERCIO LTDA	45.135.863/0001-04	Linhares/ES	ME	BARATINHA	BARATINHA	R\$ 3,34	400,00	R\$ 1.336,00
8	2	48703	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES MELODIMM LTDA	31.901.994/0001-40	Itaperuna/RJ	EPP	Marca Própria	Pares de meia para recém-nascido 100% poliâmica, tamanho único cor neutra.	R\$ 3,80	400,00	R\$ 1.520,00
8	3	43267	A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	60.162.670/0001-36	Marataizes/ES	EPP	KIARA	PARES MEIA	R\$ 5,20	400,00	R\$ 2.080,00
8	4	33923	SPEED REPRESENTACOES LTDA	51.918.321/0001-00	Aparecida de Goiânia/GO	ME	ENCANTO BABY OU VARIADO	CONFORME EDITAL	R\$ 5,21	400,00	R\$ 2.084,00
8	5	30089	BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	14.966.026/0001-01	Marataizes/ES	ME	PINDUKA	PINDUKA	R\$ 5,30	400,00	R\$ 2.120,00
8	6	41438	M.H.R PEREIRA	46.197.581/0001-02	Rondonópolis/MT	EPP	EMIS BABY	PARES DE MEIA PARA RECEM NASCIDO PARES DE MEIA PARA RECEM NASCIDO - meia para recém-nascido 100 poliâmica, tamanho unico cor neutra	R\$ 10,83	400,00	R\$ 4.332,00
8	7	21852	D S J CONFECOES LTDA	48.911.914/0001-30	Guaira/PR	ME	ABaby	bebe	R\$ 11,25	400,00	R\$ 4.500,00